

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Santa Luzia*



ÍNDICE DO DIÁRIO

CRENCIAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO

LEI

LEI 487/2022

TERMO ADITIVO

EXTRATO TERMO DE ADITIVO



AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

Torna público objeto: CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2022, visando credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, para a realização de leilão de bens inservíveis móveis, imóveis e bens automotivos do Município de SANTA LUZIA-BA. Para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração. **Data limite para apresentação da documentação: até às 08h:00min. Do dia 28 de setembro de 2022. Início da Sessão: 09h00min do dia 28 de setembro de 2022;** conforme edital de chamamento para o credenciamento 01/2022, retirada edital: junto a CPL do município, 08h às 12h ou no site <https://doem.org.br/ba/santaluzia/editais> – Santa Luzia - BA - Fernando Schueler Brito – Prefeito Municipal.



LEI 487/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.269.634/0001-96



Lei nº 487 de 13 de setembro de 2022

“Estabelece provimento do cargo ou processo de Seleção de gestores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O provimento do cargo para Direção das Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Santa Luzia dar-se-á por ato administrativo na forma estabelecida nesta Lei e nos demais instrumentos normativos que dela derivarem.

Art. 2º - A escolha de profissionais para a Direção das Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Santa Luzia também poderá ser mediante processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares, na forma estabelecida nesta Lei e nos demais instrumentos normativos que dela derivarem.

Art. 3º - Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor Escolar e Vice-Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Luzia os Professores, servidores do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer que atenderem os pré-requisitos a seguir:

I - possuírem graduação plena em Pedagogia ou Curso de Especialização em Gestão Escolar, Gestão Educacional ou Administração Escolar (lato sensu com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas) ou Curso de Especialização em Educação (stricto sensu);

II - já tiverem concluído o estágio probatório;

III - comprovarem um mínimo de cinco anos de regência de turma na Secretaria Municipal de Educação;

IV - possuírem certificação em Curso de Gestão Educacional Pública oferecido pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão correlato;

V - serem aprovados no processo de avaliação de desempenho;

VI - apresentarem o Plano de Gestão.

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, nº 101, Centro, CEP.: 45.865.000
Email: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.269.634/0001-96



Parágrafo único - Considerar-se-ão impedidos, de acordo com o disposto no caput do presente artigo, os professores que estejam respondendo a inquérito administrativo ou tenham participação comprovada em irregularidades administrativas.

Art. 3º - Em caso de recondução, serão considerados inaptos ao processo de seleção de gestores das unidades escolares os Diretores e os seus Vice-diretores que não estiverem com as prestações de contas das verbas municipais aprovadas ou que haja restrições na situação fiscal da Unidade Escolar à época da seleção.

Art. 4º - Os candidatos constituirão uma equipe gestora para a seleção e poderão inscrever-se para concorrer ao cargo de Diretor e Vice-Diretor em apenas uma única Unidade Escolar.

§ 1º - Não será exigência que os candidatos inscritos estejam ou tenham sido lotados na Unidade Escolar pretendida.

§ 2º - A avaliação de desempenho será realizada depois de finalizado o Curso de Gestão Educacional Pública e organizada pela Comissão de Acompanhamento do Processo de Seleção dos Gestores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, que será instituída conforme as normativas definidas no Artigo 9º.

§ 3º - O Plano de Gestão e o perfil da equipe gestora serão avaliados por Comissão Avaliadora formada por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Conselho Municipal de Educação.

§ 4º - Somente as equipes gestoras que obtiverem a conclusão pela aptidão na avaliação da Comissão Avaliadora e forem aprovadas na avaliação de desempenho poderão participar da consulta à Comunidade na Unidade Escolar para qual se inscreveram, se dando a seleção por meio do voto pessoal e/ou estarão aptos a indicação do chefe do poder executivo, esgotadas as preliminares.

Art. 5º - Da consulta à Comunidade Escolar para fins de nomeação do Diretor de Escola participarão:

I - todos os membros do Magistério Público Municipal de Santa Luzia e demais servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, esportes e Lazer, uma única vez, em efetivo exercício na unidade escolar.

II - o responsável pelo aluno, uma única vez, independente do número de filhos matriculados na unidade escolar;

III - os alunos matriculados na unidade escolar que, na data da consulta, já tenham completado oito anos de idade ou mais.

Art. 6º - A ocupação do Cargo de Diretor e Vice-Diretor dar-se-á pelas equipes gestoras selecionadas para um período de dois anos.

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, nº 101, Centro, CEP.: 45.865.000
Email: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.269.634/0001-96



§ 1º - O exercício do cargo de Diretor e Vice-Diretor poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência dos gestores ou por circunstâncias que justifiquem a exoneração de ambos.

§ 2º - Em caso de vacância será indicado um substituto que atenda os dispostos no Artigo 2º.

Art. 7º - Caberá à Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer conduzir o processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares e ao Conselho Municipal de Educação expedir normas para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 8º - Ficará sob a responsabilidade da Comissão de Acompanhamento do Processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino acompanhar e definir as diretrizes complementares para a execução dessa lei.

Art. 9º - A Comissão de Acompanhamento do Processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino será composta por dois membros da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, dois membros do Conselho Municipal de Educação e um membro da Associação dos Professores Licenciados do Brasil – APLB.

Art. 10 - A Comissão de Acompanhamento do Processo de Seleção dos Gestores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino será constituída no prazo máximo de quinze dias a contar da data de publicação de lei.

Art. 11 - Findo o processo de Seleção os Gestores Escolares aptos serão autorizados mediante portaria expedida pelo Conselho Municipal de Educação e nomeados por decreto deliberado pelo chefe do executivo municipal.

Art. 12 - As diretrizes e normas definidas nessa lei terão um prazo máximo de execução de cento e vinte dias.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Fica revogado o § 1º do Artigo 71, Título III, Capítulo VII da Lei Municipal nº 301 de 24 de dezembro de 2007.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Luzia, Estado da Bahia, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

FERNANDO SCHUELER BRITO

Prefeito Municipal

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, nº 101, Centro, CEP.: 45.865.000
Email: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



EXTRATO TERMO DE ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2021-1.
CONTRATADO: RCX LOCACOES e COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 02.492.594/0001-20. OBJETO: Fica aditivado o valor dos itens do lote 01, constante do Contrato 084/2021-1, devido ao reajuste anualmente de acordo com o INPC, equivalente à 8,83%, sendo a data-base para o reajuste, a data de assinatura do presente Contrato. VALOR MENSAL COM O REAJUSTE é de R\$ 41.646,76 (quarenta e um mil seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos). E o VALOR ANUAL COM O REAJUSTE é de R\$ 499.761,12 (quatrocentos e noventa e nove mil setecentos e sessenta e um reais e doze centavos). DATA: 12/09/2022.